



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04 /2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a campanha de fiscalização e melhoria da arrecadação de tributos, mediante o sorteio de prêmios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo realizará a CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, como meio auxiliar de fiscalização, arrecadação e recadastramento fiscal do **IPTU PREMIADO - 2019** Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteios, entre os proprietários ou possuidores de imóveis, que comprovarem pontualidade no pagamento dos referidos tributos, lançados para o exercício de 2019 e o **"IPTU PREMIADO, dos exercícios de 2014 até 2018."** Dos Contribuintes inadimplentes nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Não poderão participar do sorteio:

- I – O Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- II – Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III - Os Secretários Municipais;
- IV- Os membros da comissão organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal;
- V- As pessoas físicas e Jurídicas que não depositarem os cupons nas urnas, nem tampouco as imunes e isentas, parciais ou integrais do pagamento do imposto, nos termos da lei

Art. 2º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, que comprovarem a quitação total do **"IPTU Premiado"**, Imposto Territorial Urbano - referente ao **exercício fiscal de 2019**, o qual também deverá está em dias com os exercícios anteriores, e em relação ao **IPTU PREMIADO, dos exercícios de 2014 até 2018**, até à data do sorteio, seja em cota única ou em parcelas, nos termos da legislação tributária.

§ 1º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil, a critério da Comissão Organizadora.

§ 2º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir os carnês dos **IPTU/2019** e o **IPTU PREMIADO, dos exercícios de 2014 até 2018**, quitado juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

Trav: Pastor Ananias Vicente Rodrigues nº. 118, Centro – Salinópolis – Pará.

Fones: (91) 3423-5353 – CEP: 68.721-000

CNPJ: 05.149.166/0001-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura, receberá o cupom e representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 4º - Estão impedidos de participar do sorteio os proprietários ou possuidores de imóveis cujas cobranças do IPTU estiverem em pendência judicial ou administrativa, relativas aos períodos dos sorteios, exceto para aqueles que comprovarem o recolhimento do imposto aos cofres municipais, dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 5º - Serão emitidos cupons, junto aos carnês de lançamentos com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças.

§ 6º - Fará *jus* ao prêmio o participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido e que corresponder ao imóvel premiado, depois de confirmado o pagamento do imposto, pela comissão organizadora.

§ 7 - Estarão aptas a participarem dos sorteios todas as pessoas físicas e jurídicas que detenham a propriedade de imóveis devidamente cadastrados junto ao departamento de cadastro imobiliário no Município de Salinópolis.

Art. 3º. O sorteio será realizado, nesta cidade de Salinópolis, em data, local e horário a serem amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal de Salinópolis e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados em até 60 (sessenta) dias da data do sorteio, na sede da Prefeitura Municipal, ou em outro lugar determinado pela Comissão.

§ 1º - Para cada prêmio será efetuada a retirada de um cupom da urna, na data designada para o sorteio que acontecerá em praça pública, ganhando o contribuinte que estiver com os dados corretamente preenchidos no cupom.

§ 2º - Os cupons pagos deverão ser depositados em uma urna devidamente lacrada que estará na sede da Prefeitura Municipal e demais pontos comerciais, que será enviada na data dos sorteios para a praça pública, cujo conteúdo será transferido para a urna a ser utilizada no sorteio.

§ 3º - No caso de haver divergência entre o portador do cupom e o cadastro da Prefeitura Municipal, onde se comprove que a pessoa não é proprietária e nem possuidora de imóvel ou que o IPTU ou Taxa/2019 não estejam quitados, será considerado desclassificado, e ainda será efetuado um novo sorteio, pelos membros da Comissão para a entrega desse prêmio.

§ 4º - Os cupons não sorteados ficarão arquivados na sede da Prefeitura Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do sorteio.

Trav: Pastor Ananias Vicente Rodrigues nº. 118, Centro – Salinópolis – Pará.

Fones: (91) 3423-5353 – CEP: 68.721-000

CNPJ: 05.149.166/0001-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar mediante o sorteio de que trata esta Lei os seguintes prêmios e nas respectivas datas abaixo:

IPTU PREMIADO 2019		VENCIMENTO	PREMIO DA COTA ÚNICA
COTA ÚNICA 15% DESCONTO		15/07/2019	1º PREMIO UM CARRO 0 KM
IPTU PREMIADO 2014 A 2018		DATA	
COTA ÚNICA 100% DESCONTO MULTAS E JUROS		15/07/2019	
IPTU PREMIADO 2019		VENCIMENTO	PREMIO- DAS PARCELAS - IPTU 2019 E DAS PARCELAS DE 2014 ATÉ 2018 - 2º SORTEIO 22/10/2019
01 PARCELAS		15/07/2019	1º PRÊMIO – MOTO 0 KM
02 PARCELAS		15/08/2019	
03 PARCELAS		15/09/2019	
PARCELAMENTOS E DESCONTOS			
IPTU PREMIADO 2014 A 2018		DESCONTOS MULTAS E JUROS	2º PRÊMIO - MOTO 0 KM
01 PARCELAS		50%	3º PREMIO – R\$ 5.000,00
02 PARCELAS		50%	
03 PARCELAS		50%	
04 PARCELAS		50%	

Parágrafo único - A ordem para o sorteio dos prêmios será aquela adotada mediante critério da Comissão Organizadora, no dia do respectivo evento.

Art. 5º. Será constituída uma Comissão Organizadora, à qual competirá a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento dos casos omissos para entrega dos prêmios, que será integrada por representantes das Secretarias Municipais e autoridades locais, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Participarão obrigatoriamente desta comissão, um representante da Secretária de Administração, um da Secretária de Finanças e um do Gabinete do Prefeito Municipal, podendo outros serem designados pelo Prefeito Municipal.

Trav: Pastor Ananias Vicente Rodrigues nº. 118, Centro – Salinópolis – Pará.
Fones: (91) 3423-5353 – CEP: 68.721-000
CNPJ: 05.149.166/0001-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo e a apresentação de um documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, os contemplados apresentarão na Prefeitura Municipal, os documentos à Comissão Organizadora, que examinará se efetivamente preenchem as condições desta Lei, para retirada dos prêmios.

§ 2º - No caso de serem contempladas aquelas pessoas impedidas de participar do sorteio, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, será adotado o procedimento de que trata o § 3º do artigo 3º.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 8º. Os bens destinados aos sorteios serão previamente adquiridos pela Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.66 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações

Parágrafo único. Os bens adquiridos pela Prefeitura de Salinópolis destinados a sorteios e premiações, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser repassados à terceiros a título de prêmio

Art. 09º - Fica o Executivo autorizado aberto no Orçamento de 2019, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para a seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 0401 – Prefeitura Municipal.

04.01.04 123 0004 2.129- Programa IPTU Premiado 2019.

3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras

10010000 Recurso Ordinário 100.000,00

Art. 10º - Para dar cobertura no crédito aberto da ação do artigo anterior, será anulado de igual valor as dotações abaixo, bem como os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 0401 – Prefeitura Municipal.

04 123 0004 2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

.3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

10010000 Recurso Ordinário 100.000,00

Trav: Pastor Ananias Vicente Rodrigues nº. 118, Centro – Salinópolis – Pará.

Fones: (91) 3423-5353 – CEP: 68.721-000

CNPJ: 05.149.166/0001-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

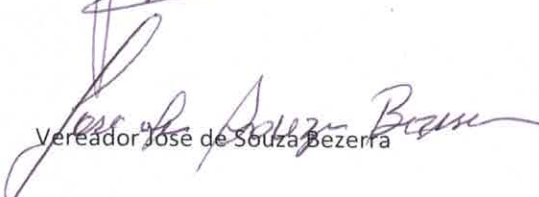
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 27 de junho de 2019.


Vereador Gilson da Silva Serra
Presidente


Vereador José de Souza Bezerra

1º Secretário

Vereador Antônio Carlos Gonçalves Rufino

2º Secretário




PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.



PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL